



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

Av. Landri Sales, 454, Centro – Fronteiras - PI

Fone: (89) 3454.1224 - CNPJ 06.553.721/0001-05

Projeto de Lei nº: 010/2018

Fronteiras, 26 de Setembro 2018

Autoriza o pagamento aos Profissionais das Equipes de Saúde da Família lotados na Atenção Básica do Município de Fronteiras/PI, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente do Piso da Atenção Básica Variável, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos Profissionais das Equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fronteiras/PI, conforme as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011, nº 1645, de 02 de outubro de 2015 e nº 2777, de 04 de setembro de 2018, todas do Ministério da Saúde.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), são Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e os Apoiadores Institucionais do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) no âmbito municipal, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do PMAQ nas Equipes de Saúde e entregando suas produções nos prazos, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam A Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual conforme o anexo I.

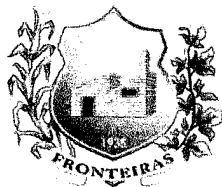
§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais descritos no parágrafo anterior será repassado na folha de pagamento mensalmente mediante o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º, que após a avaliação do Ministério da Saúde será de acordo com o desempenho de cada equipe de forma individualizada.

§3º -O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao programa, o Ministério da Saúde fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde;

II –Após a avaliação externa, o Ministério da Saúde certifica as equipes conforme a seguinte classificação: Desclassificada, Ruim, Regular, Bom. Muito Bom e Ótimo, variando assim o incentivo financeiro de cada equipe de acordo com a certificação.

§4º - Fica estabelecido que, para os profissionais médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e profissionais do NASF-AB fazerem jus a percepção da gratificação de produtividade e desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) constante nessa lei, as Equipes da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF-AB deverão atender as seguintes



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

Av. Landri Sales, 454, Centro – Fronteiras - PI

Fone: (89) 3454.1224 - CNPJ 06.553.721/0001-05

condicionalidades legais previstas na Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, Portaria PMAQ nº 1.654 e demais legislações em vigor, a saber:

- 1) Cumprimento da carga horária semanal de trabalho conforme estabelecido no vínculo contratual firmado, ressalvando o que dispuser a Portaria DAB/MS 2.436/2017 e demais legislações específicas do exercício profissional das categorias;
- 2) Cumprimento efetivo das atribuições comuns e específicas dos profissionais vinculados a ESF, ESB e NASF-AB;
- 3) Atuar profissionalmente de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde considerando o ser humano em sua singularidade, complexidade, integralidade e na inserção sociocultural;
- 4) Atuar profissionalmente enfatizando a busca da promoção da saúde, prevenção e o tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer as possibilidades do indivíduo viver de modo saudável.

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF-AB e os profissionais apoiadores institucionais do PMAQ no município e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde de acordo com o parágrafo único.

Parágrafo Único: No mínimo 56% do montante do recurso será destinado à Gestão, para investimento na Atenção Básica – aquisição de equipamentos, mobiliário e para o custeio de matérias de consumo, medicamentos e materiais educativos nos programas de saúde operacionalizados nas Unidades Básicas de Saúde e no máximo 44% do montante do recurso será destinados ao pagamento do incentivo – Gratificação de Produtividade e Desempenho para os trabalhadores da equipe da Estratégia de Saúde da Família, Equipes de saúde Bucal e NASF-AB, bem como os profissionais que fazem jus pelo exercício da função de apoiadores institucionais das equipes e dos programas.

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), férias em período superior a 15 dias durante o mesmo mês e profissionais advertidos ou suspensos, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Não terão direito ao benefício os servidores que tiverem recebido advertências verbais e/ou escritas por faltas cometidas e/ou tiverem cumprido penalidades administrativas, ou ainda não entregarem as produções nos prazos estabelecidos e na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 05 (cinco) dias. O valor correspondente ao incentivo será repassado aos demais profissionais da mesma categoria profissional.

Art. 6º. Cada profissional receberá o incentivo PMAQ de acordo com a avaliação da equipe que o profissional se encontrava lotado no momento da avaliação externa, não fazendo jus a troca de incentivo no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

Av. Landri Sales, 454, Centro – Fronteiras - PI

Fone: (89) 3454.1224 - CNPJ 06.553.721/0001-05

caso de troca de equipe. No caso de saída de profissionais da composição das equipes de Saúde da Família, o profissional que substituir receberá o incentivo da equipe onde for lotado.

Art. 7º. Os profissionais deverão desempenhar suas atribuições específicas em consonância com a portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º. Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias lá existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único: Considerando a natureza do recurso, o pagamento da Gratificação de Produtividade e Desempenho oriunda do PMAQ-AB, guardará estreita relação com o período de competência a que se refere o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. São atribuições funcionais comuns a todos os profissionais e que condicionam a percepção da gratificação de Produtividade e Desempenho relativa ao incentivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) conforme constante na Portaria 2.436/2017 e Portarias PMAQ referidas nesta Lei Municipal.

- a) Cumprir o horário integral para todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);
- b) Entregar a produção mensal necessária para alimentar os sistemas de informações em saúde, nos dias definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Participar das reuniões de equipe e reuniões com a coordenação da Atenção Básica;
- d) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- e) Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- f) Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- g) Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- h) Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- i) Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- j) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- k) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- l) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação da Atenção Básica;
- m) Participar das atividades de educação permanente;
- n) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- o) Atuar de forma integrada com a equipe, visando o alcance das metas físicas pactuadas, garantindo, pelo menos, trimestralmente, o cumprimento de 60% das metas definidas para cada indicador pactuado no âmbito do PMAQ-AB.

Art. 10º. Os valores a serem definidos para os incentivos atribuídos às diferentes categorias profissionais observarão os resultados das Avaliações Externas a serem realizadas periodicamente pelos avaliadores



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

Av. Landri Sales, 454, Centro – Fronteiras - PI

Fone: (89) 3454.1224 - CNPJ 06.553.721/0001-05

designados pelo Ministério da Saúde e variarão em função dos critérios de qualificação, a saber: DESCLASSIFICADA, RUIM, REGULAR, BOM, MUITO BOM e ÓTIMO, e conforme tabela em anexo.

Art. 11º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. Esta lei não tem efeitos retroativos, sendo válida a partir do repasse da competência de Setembro/2018.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras - PI, 26 de Setembro de 2018.

Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal


Maria José Ayres de Sousa
CPF: 151.020.253-68
PREFEITA MUN. FRONTEIRAS-PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

Av. Landri Sales, 454, Centro – Fronteiras - PI

Fone: (89) 3454.1224 - CNPJ 06.553.721/0001-05

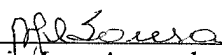
ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ

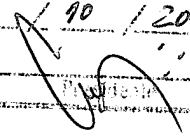
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

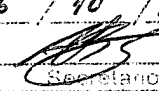
CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCCLASSIFICADA	RUIM	REGULAR	BOM	MUITO BOM	ÓTIMO
MÉDICO	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00
ENFERMEIRO	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 850,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 310,00	R\$ 460,00	R\$ 550,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 190,00	R\$ 260,00	R\$ 350,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
NASF-AB	34.5% do recurso financeiro específico do NASF-AB, dividido igualmente entre os profissionais cadastrados no SCNES como integrantes da equipe NASF-AB I de Fronteiras/PI.					
APOIOADORES INSTITUCIONAIS DO PMAQ	7.5% do recurso financeiro total do incentivo PMAQ, dividido igualmente entre os profissionais que realizam o apoio institucional do PMAQ no município.					

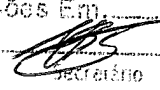
Prefeitura de Fronteiras (PI), 26 de Setembro de 2018.

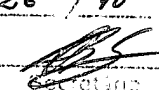

Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal

Maria José Ayres de Sousa
CPF: 151.020.253-68
PREFEITA MUN. FRONTEIRAS-PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 26 / 10 / 2018

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 26 / 10 / 2018

Secretário

Aprovado em 12 VOTAÇÃO
Discussão por UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Sala das Sessões Em, / /

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 26 / 10 / 2018

Secretário